



# Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## REDAÇÃO FINAL

### PROC. Nº 0133/21 - PLCE Nº 003/21

**Institui o Programa Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento de Setores Estratégicos de Alta Tecnologia (Programa Creative) no Município de Porto Alegre.**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento de Setores Estratégicos de Alta Tecnologia (Programa Creative) com os objetivos de fomentar o desenvolvimento de empresas de base tecnológica e instituições de ciência e tecnologia e de difundir a cultura do conhecimento e inovação de setores estratégicos de alta tecnologia no Município de Porto Alegre.

**Parágrafo único.** Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se setores estratégicos de alta tecnologia:

I – fabricação e desenvolvimento em sistemas de telecomunicações;

II – fabricação de equipamentos e serviços de informática;

III – pesquisa e desenvolvimento tecnológicos;

IV – *design* em sistemas de tecnologia;

V – laboratórios de ensaios e testes de qualidade;

VI – instrumentos de precisão e de automação industrial;

VII – biotecnologia, nanotecnologia, novos materiais, tecnologias em saúde e em meio ambiente; e

VIII – outros setores produtivos, quando seus produtos ou serviços forem considerados atividades tecnológicas inovadoras.

**Art. 2º** As empresas que obtiverem certificação de enquadramento e aprovação de seus projetos junto ao Programa Creative passam a contar com alíquota de 2% (dois por cento) de Imposto Sobre Serviços (ISS).

**Parágrafo único.** A certificação prevista no *caput* deste artigo e o benefício dela decorrente serão concedidos pelo prazo de 10 (dez) anos, permitidas renovações por igual período.

**Art. 3º** Fica a cargo do Gabinete de Inovação (GI), órgão subordinado ao Gabinete do Prefeito, o gerenciamento do Programa Creative e a emissão das certificações para as empresas de alta tecnologia referidas no art. 1º desta Lei Complementar.

**§ 1º** A certificação depende de aprovação de enquadramento de empresas nos termos do art. 1º desta Lei Complementar, pelo voto da maioria absoluta de colegiado formado por 3 (três) membros titulares e seus respectivos suplentes, composto da seguinte forma:

I – 1 (um) representante do Gabinete de Inovação (GI);

II – 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF); e

III – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo (SMDET).

**§ 2º** Ficam dispensadas do processo de certificação as empresas que já são beneficiárias da alíquota de 2% (dois por cento) conforme inc. II do art. 21 da Lei Complementar nº 7, de 7 de dezembro de 1973, e alterações posteriores.

**Art. 4º** O Executivo Municipal regulamentará esta Lei Complementar por meio de decreto quanto à execução do Programa Creative e ao processo de certificação para gozo de redução de alíquota de ISS.

**Art. 5º** O valor global da renúncia fiscal anual decorrente do Programa Creative terá como limite prudencial o valor correspondente a 3% (três por cento) da arrecadação do ISS verificada no ano imediatamente anterior, sujeito à redução por decreto do prefeito municipal.

**§ 1º** Superado o limite referido no *caput* deste artigo, é vedada a concessão de novas certificações a partir do segundo mês subsequente ao da competência da ultrapassagem.

**§ 2º** A renúncia de receita referida no *caput* deste artigo será calculada considerando o incremento da arrecadação auferido a novos contribuintes aderentes do Programa Creative.

**Art. 6º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em relação ao seu art. 2º para fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Ramiro Stallbaum Rosario, Vereador(a)**, em 19/05/2021, às 18:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Nadia Rodrigues Silveira Gerhard, Vereadora**, em 19/05/2021, às 18:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Leonel Guterres Radde, Vereador**, em 19/05/2021, às 18:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Zortea Camozzato, Vereador**, em 19/05/2021, às 18:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Janta, Vereador**, em 19/05/2021, às 18:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Roberto Pinheiro, Vereador**, em 19/05/2021, às 18:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0235642** e o código CRC **DDCF1DAC**.